

Anexos

Anexo I

O Sistema de Gestão Territorial e os Planos Sectoriais

O Sistema de Gestão Territorial actualmente em vigor é regido, fundamentalmente, pela **Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e de Urbanismo – LBOTU** – (Lei nº 48/98, de 11 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 54/2007, de 31 de Agosto), que é complementada pelo **Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial – RJIGT** – (Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, na versão republicada em anexo ao Decreto-Lei nº 46/2009, de 20 de Fevereiro) e pelo Decreto Regulamentar nº 11/2009, de 29 de Maio (que estabelece os critérios de classificação e reclassificação do solo e critérios e categorias de qualificação do solo rural e do solo urbano).

Acompanhando a estrutura temática da referida Lei de Bases, bem como a do Regime Jurídico dos IGT, destacam-se seguidamente os aspectos daquele quadro normativo que dizem mais directamente respeito às exigências que o sistema coloca às políticas sectoriais da Administração.

PRINCÍPIOS E OBJECTIVOS

Conceito/delimitação de âmbito

A política de ordenamento do território e de urbanismo define e integra as acções promovidas pela Administração Pública, visando assegurar uma adequada organização e utilização do território nacional, (...) tendo como finalidade o desenvolvimento económico, social e cultural integrado, harmonioso e sustentável do País, das diferentes regiões e aglomerados urbanos.

Fins da política de ordenamento do território e de urbanismo

- ...

- Promover a qualidade de vida e assegurar condições favoráveis ao desenvolvimento das

actividades económicas, sociais e culturais;

- ...

Princípios gerais

- Sustentabilidade e solidariedade intergeracional, assegurando a transmissão às gerações futuras de um território e de espaços edificados correctamente ordenados;

- ...

Objectivos do ordenamento do território e do urbanismo

A – Objectivos específicos:

- A melhoria das condições de vida e de trabalho das populações, no respeito pelos valores culturais, ambientais e paisagísticos;

- ...

- A adequação dos níveis de densificação urbana, impedindo a degradação da qualidade de vida, bem como o desequilíbrio da organização económica e social;

- ...

- A aplicação de uma política de habitação que permita resolver as carências existentes;

- ...

- A recuperação ou reconversão de áreas degradadas;

- ...

B – Programação, criação e manutenção de serviços públicos, de equipamentos colectivos e de espaços verdes com vista a atenuar as assimetrias existentes, tendo em conta as necessidades específicas das populações, as acessibilidades e a adequação da capacidade de utilização.

ESTRUTURA ORGÂNICA E INSTRUMENTAL

Caracterização do sistema de gestão territorial

A – O sistema de gestão territorial organiza-se, num quadro de interacção coordenada, em três âmbitos distintos:

- Nacional

- Regional
- Municipal

B – O sistema de gestão territorial concretiza a interacção coordenada dos seus diversos âmbitos, através de um conjunto coerente e racional de instrumentos de gestão territorial (IGT).

Instrumentos de gestão territorial

- a) Instrumentos de desenvolvimento territorial, de natureza estratégica, que traduzem as grandes opções com relevância para a organização do território, estabelecendo directrizes de carácter genérico sobre o modo de uso do mesmo (...)
- b) Instrumentos de planeamento territorial, de natureza regulamentar, que estabelecem o regime de uso do solo (...)
- c) **Instrumentos de política sectorial**, que programam ou concretizam as políticas de desenvolvimento económico e social com incidência espacial, determinando o respectivo impacte territorial;
- d) Instrumentos de natureza especial, que estabelecem um meio supletivo de intervenção do Governo apto à prossecução de objectivos de interesse nacional, com repercussão espacial (...)

Caracterização do diferentes IGT

A – São instrumentos de desenvolvimento territorial:

- a) O programa nacional da política de ordenamento do território
- b) Os planos regionais de ordenamento do território
- c) Os planos intermunicipais de ordenamento do território

B – São instrumentos de planeamento territorial os planos municipais de ordenamento do território, que compreendem as seguintes figuras:

- a) O plano director municipal
- b) O plano de urbanização
- c) O plano de pormenor

C– São **instrumentos de política sectorial** os planos com incidência territorial da responsabilidade dos diversos sectores da administração central (**planos sectoriais**), nomeadamente nos domínios dos transportes, das comunicações, da energia e recursos geológicos, da educação e da formação, da cultura, **da saúde**, da habitação, do turismo, da agricultura, do comércio e indústria, das florestas e do ambiente.

D – Constituem instrumentos de natureza especial os planos especiais de ordenamento do território.

Relações entre os instrumentos de gestão territorial

A – Os instrumentos de desenvolvimento territorial e os instrumentos de política sectorial traduzem um compromisso recíproco de integração e compatibilização das respectivas opções, determinando que:

- a) **Os planos sectoriais desenvolvam e concretizem**, no respectivo domínio de intervenção, **as directrizes definidas no programa nacional da política de ordenamento do território;**
- b) Os planos regionais de ordenamento do território integrem as regras definidas no programa nacional da política de ordenamento do território e nos planos sectoriais preexistentes;
- c) **A elaboração dos planos sectoriais vise a necessária compatibilização com os planos regionais de ordenamento do território**, relativamente aos quais tenham incidência espacial.

B – Na elaboração de novos instrumentos de gestão territorial devem ser identificados e ponderados os planos, programas e projectos com incidência na área a que respeitam, já existentes ou em preparação, e asseguradas as necessárias compatibilizações.

Vinculação jurídica

A – **Os instrumentos de gestão territorial vinculam as entidades públicas.**

B – Os planos municipais e especiais de ordenamento do território são ainda vinculativos para os particulares.

Harmonização e graduação de interesses

A – Os instrumentos de gestão territorial asseguram a harmonização dos vários interesses públicos com expressão espacial, tendo em conta as estratégias de desenvolvimento económico e social, bem como a sustentabilidade e a solidariedade intergeracional na ocupação e utilização do território.

B – Nas áreas territoriais em que convirjam interesses públicos entre si incompatíveis deve ser dada prioridade àqueles cuja prossecução determine o mais adequado uso do solo, em termos ambientais, económicos, sociais e culturais, **exceptuando-se os**

interesses respeitantes à defesa nacional, à segurança, **à saúde pública** e à protecção civil, cuja prossecução tem prioridade sobre os demais interesses públicos.

CONTEÚDOS

Identificação dos recursos territoriais

Os instrumentos de gestão territorial identificam:

- ...
- As redes de infra-estruturas e equipamentos colectivos;
- O sistema urbano;
- ...

Redes de infra-estruturas e equipamentos colectivos

- A – **As redes de infra-estruturas e equipamentos de nível fundamental** que promovem a qualidade de vida, apoiam a actividade económica e asseguram a **optimização do acesso** à cultura, à educação e à formação, à justiça, **à saúde**, à segurança social, ao desporto e ao lazer são identificadas nos instrumentos de gestão territorial.
- B – **O Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território, os planos regionais** e os planos intermunicipais de ordenamento do território, **os planos sectoriais relevantes** e os planos municipais de ordenamento do território **definirão uma estratégia coerente de instalação, de conservação e de desenvolvimento daquelas infra-estruturas ou equipamentos**, considerando as necessidades sociais e culturais da população e as perspectivas de evolução económico-social.

Sistema urbano

- A – Os instrumentos de gestão territorial estabelecem os objectivos quantitativos e qualitativos que asseguram a **coerência do sistema urbano** e caracterizam a estrutura do povoamento.
- B – **O Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território, os planos regionais**, os planos intermunicipais de ordenamento do território **e os planos sectoriais relevantes** definirão os princípios e directrizes que concretizam as orientações políticas relativas à **distribuição equilibrada das funções de**

habitação, trabalho e lazer, bem como à **optimização de equipamentos e infra-estruturas**.

Coordenação das intervenções

A elaboração, aprovação, alteração, revisão, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial obriga a **identificar e a ponderar, nos diversos âmbitos, os planos, programas e projectos**, designadamente da iniciativa da Administração Pública, com incidência na área a que respeitam, considerando os que já existam e os que se encontrem em preparação, por forma a assegurar as necessárias compatibilizações e a **necessária coordenação entre as diversas políticas com incidência territorial e a política de ordenamento do território e urbanismo**.

Planos sectoriais

A – Os planos sectoriais são **instrumentos de programação ou de concretização das diversas políticas com incidência na organização do território**.

B – São considerados planos sectoriais:

- a) **Os planos, programas e estratégias de desenvolvimento respeitantes aos diversos sectores da administração central**, nomeadamente nos domínios dos transportes, das comunicações, da energia e dos recursos geológicos, da educação e da formação, da cultura, **da saúde**, da habitação, do turismo, da agricultura, do comércio, da indústria, das florestas e do ambiente;
- b) Os planos de ordenamento sectorial e os regimes territoriais definidos ao abrigo de lei especial;
- c) As decisões sobre a **localização e a realização de grandes empreendimentos públicos com incidência territorial**.

Conteúdo material

Os planos sectoriais estabelecem, nomeadamente:

- a) As opções sectoriais e os objectivos a alcançar no quadro das directrizes nacionais aplicáveis;
- b) As acções de concretização dos objectivos sectoriais estabelecidos;
- c) **A expressão territorial da política sectorial definida;**
- d) **A articulação da política sectorial com a disciplina consagrada nos demais instrumentos de gestão territorial aplicáveis.**

Anexo II

Cidades Saudáveis

De acordo com WHO (1997) uma cidade saudável será aquela que assegura as condições a seguir identificadas:

1. A clean, safe physical environment of high quality (including housing quality);
2. An ecosystem that is stable now and sustainable in the long term;
3. A strong, mutually supportive and non-exploitive community;
4. A high degree of participation and control by the public over the decisions affecting their lives, health and wellbeing;
5. The meeting of basic needs (for food, water, shelter, income, safety and work) for all the city's people;
6. Access to a wide variety of experiences and resources, with the chance for a wide variety of contact, interactions and communication;
7. A diverse, vital and innovative city economy;
8. The encouragement of connectedness with the past, with the cultural and biological heritage of city dwellers and with other groups and individuals;
9. A form that is compatible with and enhances the preceding characteristics;
10. An optimum level of appropriate public health and sick care services accessible to all; and
11. High health status (high levels of positive health and low levels of disease).

Fonte: twenty steps for developing a Healthy Cities Project, WHO (2007)

Anexo III

Resumo dos Projectos no quadro do Programa Cidades Saudáveis

Objectivos e Áreas de projecto	Nº de acções	Grupos Alvo	Tipos de intervenção
<i>Dar saúde aos anos</i>	31	População em geral, crianças, jovens, seniores e população em idade activa.	Criação de percursos pedestres e rurais; dinamização da actividade física; mudança de hábitos alimentares; informação e formação para a saúde; desenvolvimento da vida em comunidade
<i>Dar saúde ao ambiente</i>	11	População em geral, jovens, seniores, deficientes e comunidade	Disponibilidade de bicicletas de utilização gratuita; planos estruturantes de zonas ribeirinhas; planos de acessibilidade; limpeza de bairros; planos de consumo de água potável
<i>Equidade, multiculturalidade e emigração.</i>	12	Crianças, jovens, seniores, minorias étnicas e emigrantes, população carenciada e mulheres	Equipas de rua de apoio aos sem abrigo; espaços de informação; intervenções em bairros; intervenções em ambiente escolar
<i>Promover a saúde mental e o bem-estar social</i>	17	População em geral, crianças, jovens, seniores e comunidade educativa	Disponibilidade de sistemas de comunicação; desenvolvimento de actividades comunitárias; campanhas de informação para a saúde mental; actividades artísticas e culturais, etc.
<i>Diminuir as doenças e melhorar a qualidade e o acesso aos serviços de saúde</i>	13	População em geral crianças, jovens, seniores e população em idade activa, população carenciada e mulheres.	Serviços de telemedicina e de tele-assistência; prevenção e tratamento de doenças cardio-vasculares; rastreios; unidades móveis de saúde, etc.
<i>Desenvolvimento em saúde, participação comunitária e cidadania</i>	19	População em geral crianças, jovens, população carenciada, comunidade educativa e outros.	Fóruns temáticos; prémios científicos e jornalísticos; bancos de voluntariado; observatório de segurança rodoviária, etc.

Fonte: Saúde em Rede. Boas Práticas nas Cidades Saudáveis, RPCS (2009)

Anexo IV

Os Agrupamentos de Centros de Saúde e a administração da saúde ao nível local

Com a publicação em Fevereiro de 2008 do Decreto-lei que criou em Portugal os Agrupamentos dos Centros de Saúde (ACES), que não são mais do que serviços de saúde com autonomia administrativa, constituídos por várias unidades funcionais, e podendo integrar um ou mais centros de saúde, foi dado mais um passo do sentido da reforma dos cuidados de saúde primários, criando uma estrutura organizativa com dimensão adequada a uma resposta mais eficaz e eficiente na prestação de cuidados de proximidade e de frequente utilização.

Esta nova estrutura, sendo um serviço desconcentrado da Administração Regional de Saúde a que pertence, podendo administrar localmente os recursos, assegura uma gestão mais rigorosa e permite responder com mais eficácia às necessidades das populações, melhorando o acesso aos cuidados de saúde e potenciando ganhos acrescidos no seu nível de saúde.

Os ACES têm por missão garantir a prestação de cuidados de saúde primários à população de determinada área geográfica, desenvolvendo actividades de promoção da saúde e prevenção da doença, prestação de cuidados na doença e ligação a outros serviços para a continuidade dos cuidados. Desenvolvem também actividades de vigilância epidemiológica, investigação em saúde, controlo e avaliação dos resultados e participam na formação de diversos grupos profissionais.

Está previsto que em cada ACES existam diversas unidades funcionais: as unidades de saúde familiar, as unidades de cuidados de saúde personalizados, as unidades de cuidados na comunidade, as unidades de saúde pública e as unidades de recursos assistenciais partilhados, podendo ainda existir outras unidades e outros serviços de acordo com as necessidades locais. Cada unidade funcional assenta numa equipa multiprofissional, com autonomia organizativa e técnica, estando garantida a intercooperação com as demais

unidades funcionais do centro de saúde e do ACES. Está prevista a existência de um conselho da comunidade, sendo ainda mantido o Gabinete do Cidadão.

A gestão tem como referência fundamental os contratos-programa, representando acordos celebrados entre o ACES e a respectiva Administração Regional de Saúde, onde são estabelecidos os objectivos de índole quantitativa e qualitativa, os recursos que devem ser disponibilizados para assegurar a sua prossecução, e se definem as regras relativas à respectiva execução e ao cumprimento dos compromissos estabelecidos.

A delimitação geográfica dos ACES pode corresponder a NUTS III, a um agrupamento de concelhos ou a um concelho, devendo ter em conta a necessidade da combinação mais eficiente dos recursos disponíveis, considerando os factores geodemográficos nomeadamente: o número de pessoas residentes na área do ACES, que não deve ser inferior a 50 000 nem superior a 200 000, a estrutura de povoamento, o índice de envelhecimento e a acessibilidade da população ao hospital de referência.

Entre os seus órgãos de administração e de fiscalização está previsto o Conselho da Comunidade, onde têm assento representantes locais de amplos sectores de actividade, ao nível social económico e político, sendo evidente que foi reconhecido às autarquias locais um papel de relevo nessa representação, ao ser-lhe atribuída a função de assegurar a presidência no Conselho da Comunidade. Existem condições institucionais para assegurar um nível de diálogo e de participação na definição, no acompanhamento e na avaliação nas actividades de planeamento e de execução dos diversos programas, projectos e acções com impacto no território.

As competências deste conselho de comunidade vão desde dar parecer sobre os planos plurianuais e anuais de actividades do ACES e respectivos orçamentos; acompanhar a sua execução; alertar o director executivo para factos reveladores de deficiências graves na prestação de cuidados de saúde; dar parecer sobre o relatório anual de actividades e a conta de gerência; assegurar a articulação do ACES, em matérias de saúde, com os municípios da sua área geográfica; propor acções de educação e promoção da saúde e de combate à doença a realizar pelo ACES em parceria com os municípios e demais instituições nele representadas; dinamizar associações e redes de doentes promotoras de equipas de voluntariado.